

# **Regulamento de Cedência de Instalações**

## **Escolares do Agrupamento de Escolas de**

### **Montelongo**

Aprovado pelo Conselho Administrativo em reunião de 7 de março 2022

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares do Agrupamento de Escolas de Montelongo

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. A cedência de espaços deverá obedecer ao Regulamento de Cedência de Instalações Escolares (RCIE).
2. O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Montelongo (AEM).

### Artigo 2.º

#### Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as constantes no Anexo I ao presente regulamento.
2. A cedência de instalações obedece a Regulamento Próprio, acessível na página <https://aemontelongo.pt/>, no separador "Instalações – Regulamento de Cedência"

### Artigo 3.º

#### Competência

1. A cedência de instalações é competência do diretor do AEM, podendo ser requerida através dos seguintes contactos: [director@aemontelongo.pt](mailto:director@aemontelongo.pt), 253490220 ou através do preenchimento do formulário de requisição disponível na página do AEM.
2. O Diretor do AEM reserva o direito de não aprovar a cedência de espaços conforme previsto no presente regulamento.

### Artigo 4.º

#### Modalidades de Cedência de Instalações

1. A tipificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações e a tabela de preços a aplicar pelo AEM são as constantes do Anexo I - Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
2. A cedência de instalações pode ser Pontual, Regular ou considerada como Evento.
3. Serão considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
  - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
  - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
  - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
  - d) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
  - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
  - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
  - g) Atividades com patrocínios publicitários;

4. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço e a finalidade a que se propõe:

- a) Categoria 1 – isento;
- b) Categoria 2 – preço com desconto;
- c) Categoria 3 – preço completo.

5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

#### Artigo 5.º

##### Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida ao Diretor do AEM.
2. A cedência de instalações deverá ser formalizada mediante a celebração de Acordo de Cedência de Instalações Escolares, em observância com minuta a disponibilizar pelo Diretor do AEM.
3. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações fica sujeita à aprovação explícita do Diretor do AEM.
4. Deverá ser considerado como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
5. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
6. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
7. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Diretor, sempre que necessário.

#### Artigo 6.º

##### Normas de Utilização das Instalações

1. O AEM compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AEM garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação

no novo horário pretendido.

4. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.
5. O AEM reserva o direito de solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes, a credenciá-las e a registar os respetivos movimentos de entrada e saída.
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, de acordo com as regras gerais de boa utilização:
  - a) É proibido comer e beber no interior das salas;
  - b) É proibido fumar dentro do recinto escolar;
  - c) A entidade requisitante deverá deixar as instalações e os equipamentos nas condições em que lhe foram disponibilizados
  - d) A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nas datas e horas previamente acordadas.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nas mesmas, sem a prévia autorização do Diretor.
8. Caso seja autorizada a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. A cedência de instalações não prevê qualquer tipo de estacionamento.

#### **Artigo 7.º**

#### **Preçários e Pagamento**

1. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo I - Modalidades de Cedência de Instalações Escolares. Os preços incluem os custos com os serviços de limpeza e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
2. Os valores de cedência de instalações que se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Diretor e entidade requisitante.
3. O pagamento da cedência de espaços obedece às regras da contabilidade pública e é efetuado da seguinte forma:
  - a) Atividades de carácter pontual: pagamento até 24 horas antes da utilização das instalações;
  - b) Atividades de carácter regular: pagamento previsto no acordo respetivo;
  - c) Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar,

caso a caso.

4. Em caso de incumprimento no pagamento a cedência do espaço é interrompida ou cancelada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Indeferimento**

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:

- a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades regulares do edifício escolar;
- b) Se os espaços e ou os horários pretendidos interferirem com o normal funcionamento das atividades escolares;
- c) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.

2. O Diretor reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência que o justifique.

#### **Artigo 9.º**

##### **Sanções por Incumprimento**

1. O requerente é, em todas as circunstâncias e em qualquer modalidade de cedência de instalações, responsável pela má ou indevida utilização das infraestruturas e equipamentos cedidos, respondendo por todos eventuais custos e encargos daí decorrentes, tal como definido no presente regulamento.

2. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

#### **Artigo 10.º**

##### **Seguros**

A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

#### **Artigo 11.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor.

#### **Artigo 12.º**

##### **Foro Competente**

As partes elegem como competente para a resolução de litígios decorrentes da interpretação, integração ou execução do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Fafe.

Agrupamento de Escolas de Montelongo, 7 de março de 2022.

O Conselho Administrativo

*João Duarte Costa Silva de Sousa*  
*Costa*

## Anexo I

### MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES CATEGORIAS

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento	Preço com desconto	Preço completo
- Atividades aprovadas no Plano Anual de Atividades. - Atividades de Desporto Escolar. - Associação de pais. - Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos e ou solidariedade social.	- Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos e ou solidariedade social.	- Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2  - Empresas - Particulares - Outros

### PREÇÁRIO

Instalações Desportivas	Categoria 3	Categoria 2
- Tipo de instalação	- Preço / hora	- Preço / hora
- Campo Exterior (piso sintético)	- 15 €	- 10 €
- Sala de Ginástica	- 15 €	- 10 €
- Pavilhão desportivo	- 15 €	- 10 €

#### Observações complementares:

- a) No valor da cedência de instalações desportivas está incluída a utilização de balneário.  
b) Não está incluído o eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infraestrutura (material de desgaste rápido).

Outras Instalações	Utilização Pontual Categorias 2 e 3		Utilização Regular Categorias 2 e 3	
	Preço/hora	Dia (8 horas)	Preço/hora	Dia (8 horas)
- Auditório	10 €	60 €	10 €	30€
- Sala de aula	5 €	30 €	5 €	20€
- Sala de Informática	15 €	80 €	10 €	40 €
- Cantina/Refeitório	15 €	80 €	10€	40€